



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Câmara Municipal de

Despacho:

Nova Nazaré

Aprovado por unanimidade

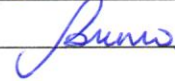
Em 04 / 08 / 2025


Visto

Secretaria Administrativa

Data: 08 / 04 / 25 Hora 11 : 15

Protocolo N°: 79



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 05/2025.

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Venho por meio deste, cumprimentá-los e ao mesmo tempo pedir a compreensão de Vossas Excelências, quanto à tramitação do Projeto de Lei Legislativo, o qual **“Cria o Programa Consulta Solidária”**

Como é de conhecimento de todos, nosso Município, não possui especialidades médicas, pelo contrário, sofre com a falta de vários profissionais, o que faz com o que nossa população carente, tenha que esperar meses para conseguir uma consulta.

Assim, ao realizar essas parcerias, o Município, ofertara aqueles pacientes que não possui condições de arcar com os valores totais das consultas, e também não querem ou não podem esperar por meses pela consulta da rede pública, a possibilidade de serem atendidos, por esses profissionais ou estabelecimentos.

Importante, ressaltar que centenas de Municípios já possuiu esse convenio, e como é sabido que tais convênios não são ilimitados, caberá a Secretária de Saúde realizar a triagem definindo no convenio a quantidade de consultas solidarias por mês.


Ressalte-se ainda, que atualmente milhares de profissionais trabalham com tele medicina, o que também seria uma alternativa a conseguir esses descontos, sobretudo em casos menos complexos, daí a importância da Secretaria de Saúde se municiar com espaço e equipamentos para realizar as tele consultas.

Ademais, com a parceria, com certeza irá desafogar inclusive os atendimentos da rede pública, vez que muitos pacientes necessitam do atendimento especializado, portanto é de grande importância.

Por fim, a inclusão dos Servidores Públicos é mais que justa, pois precisamos cuidar de nossos servidores e seus familiares.

Pelo exposto, solicito apoio incondicional de Vossas Excelências, para tramitação e aprovação do presente Projeto.

Nova Nazaré – MT, aos 03 dias do mês de abril de 2025


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora PSB



Projeto de Lei Legislativo 05/2025 de 03 de Abril de 2025

Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos - PSB

“CRIA O PROGRAMA CONSULTA SOLIDÁRIA, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Consulta Solidária, autorizando o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com consultórios de profissionais de medicina, psicologia, odontologia e fonoaudiologia, bem como clínicas médicas, odontológicas, buscando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas realizadas por esses profissionais, em pacientes de baixa renda e Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os profissionais mencionados, responsáveis pelos consultórios e clínicas apresentando, o Programa consulta solidária, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas consultas solidárias, o paciente deverá apresentar na clínica ou consultório em que pretende ser atendido, documento de autorização da Secretária Municipal de Saúde, contendo os dados pessoais do paciente com a solicitação do referido desconto.

Parágrafo único – A Secretária de Saúde, para emitir a autorização de desconto, verificara se o paciente se enquadra dentre os beneficiários dessa Lei.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica ou consultório, conveniado, assim como a cota máxima



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

mensal de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar **no convênio**.

Parágrafo único – A Secretaria de Saúde, devera providenciar, sala e equipamentos adequados para realização de Tele consulta, aos pacientes que não tiverem condições de participar desses atendimentos.

Art. 5º - O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, podendo para tanto, conceder a isenção de Tributos, caso a clínica ou o Consultório preste serviços no Município.

Art. 6º - O Município, fica autorizado a empregar Recursos, para realização dos Convênios.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 03 dias do mês de abril de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT			
REMESSA			
AOS	22	DIAS DO MÊS DE	Abril DO
ANO DE	2025	CUMPRINDO O DESPACHO	PLL
FAÇA REMESSA DESTES AUTOS			
			
VISTO			

